



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Município de Córrego Danta - MG, torna público a realização de credenciamento pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.corregodanta.mg.gov.br e no seguinte endereço: Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis ou pelo e-mail licitacao@corregodanta.mg.gov.br.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, mediante adesão às condições previstas neste edital.

1.2 - Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde no Município de Córrego Danta e em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste edital, nada exigir ou reclamar.

II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 14 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - Este edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município, diário oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

2.3 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br, ou ainda através do telefone (0xx37) 3424-1010.

III - DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses a contar da data da publicação;
- b) prazo do credenciamento: 12 (doze) meses;

3.2 - Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 - É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estejam em débito com o Município de Córrego Danta em fornecimentos anteriores.

3.4 - Será permitido credenciamento de empresas em consórcio, desde que o grupo satisfaça integralmente as condições previstas neste edital.

3.4.1 - O grupo consorciado deverá apresentar a documentação de que trata o item VII, acompanhada do “Termo de Constituição de Consórcio” constando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;
- b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;
- c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,

d) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.

3.5 - As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao edital serão prestadas pela Comissão de Licitação.

3.5.1 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este edital, inclusive empresas já credenciadas;

3.5.1.1 - Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Licitações.

IV - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Licitação, na forma prevista neste edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, sito à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 13h00min;

4.2 - O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, a.

4.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

INTERESSADO:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.4 – O Município de Córrego Danta não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item VII referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Córrego Danta.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Córrego Danta devidamente autorizado.

6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item IV deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelos órgãos competentes, deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Do interessado em se credenciar para prestação de serviços de consultas médicas aos usuários do Sistema de Saúde do Município será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além do Requerimento para Credenciamento:

7.1.1 - Declaração, anexo III deste edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

7.1.2 - Declaração, anexo IV deste edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública,

7.1.3 - Cópia do registro profissional e documento pessoal do responsável técnico da empresa.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedade empresária de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;
- d) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 - O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste edital de Credenciamento.

7.2.4 - As empresas em consórcio deverão apresentar ainda o “Termo de Constituição de Consórcio” que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;
- b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;
- c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;
- d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.3 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 – Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União

7.3.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

7.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **(LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.)**

7.4 - A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item IV deste edital.

7.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela licitante, na Entidade Profissional competente. Obs.: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, devidamente anotada pela licitante ou contrato de prestação de serviços;

III - Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

7.4.2 - Licença/Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual, expedido em nome do licitante, constando a habilitação ao exercício das Análises Clínicas e Anatomia Patológica.

7.4.3 - 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de que a Licitante prestou ou presta serviços conforme objeto licitado.

7.4.4 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante. -Comprovação de profissional habilitado ao exercício das Análises Clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.4.5 - Comprovação de profissional habilitado ao exercício da Anatomia Patológica.

VIII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial Do Município de Córrego Danta.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contrarrazões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

IX - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Os interessados poderão se credenciar para prestação de vários serviços previstos neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na solicitação de credenciamento.

9.2 - O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

9.3 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.4 - O credenciado deverá emitir mensalmente relatório dos serviços prestados, seus valores unitários, total da fatura, devidamente assinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Danta e com a data de realização do procedimento.

9.5 – Considerando a forma de pagamento através de crédito na conta corrente do Contratado, é estritamente proibido à este a geração de boleto bancário.

X - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento do serviço, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor das faturas a receber junto a Prefeitura, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

11.7 – O Município de Córrego Danta poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Córrego Danta;

11.8 - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer na sede do Município de Córrego Danta ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.9 - A Secretaria Municipal de Saúde representará o Município de Córrego Danta perante os credenciados, de forma a garantir que os usuários do Sistema de Saúde realizem seus exames em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

11.10 - Fica eleito o foro da comarca de Luz - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.11 - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do Município de Córrego Danta através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.12 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Tabela de preços;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento de inscrição;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de empregador;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Córrego Danta, 07 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Cassiano Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, mediante adesão às condições previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO –

PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

(Razão Social),
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-mail:.....,
por seu representante legal, senhor (a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

expedido por.....,CPF nº, residente à,
nº....., apto. nº, Bairro:, (cidade)
...../(UF), CEP:, telefone:,
celular:....., e-mail:, requer
sua inscrição no processo de Credenciamento de empresa para prestação de
serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SUS para a Secretaria
Municipal de Saúde, nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, mediante
adesão às condições previstas neste edital.

Cidade, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

Razão Social,
inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma
não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos
ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

A _____ empresa _____ (razão social) _____, CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local) _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA – MG, com sede em Córrego Danta – MG, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Credenciamento nº 002/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome: Município de Córrego Danta – MG
Sede: Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG.
CNPJ: 18.298.174/0001-48
Prefeito Municipal: Ednei Martins de Matos
CPF: 697.129.306-10
RG: MG – 6.479.788

CONTRATADA:

Nome:
Sede:
CNPJ:
Telefone:
Representante Legal: CPF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

2.1 - Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, mediante adesão às condições previstas neste edital, mediante adesão às condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados na sede do Município de Córrego Danta ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Córrego Danta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O Município de Córrego Danta - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do SUS em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Córrego Danta.

6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, que somente atestará a entrega dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações Orçamentarias do exercício de 2022:

DOTAÇÕES	FICHA
02.14.10.301.0020.2078-3.3.90.39.00	444

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – As amostras poderão ser coletadas

- a) Coletadas pelo posto de coleta e ou laboratório da prefeitura e retiradas pelo licitante em dias alternados, de acordo com negociação prévia com o Departamento de Saúde, se for fora da sede do licitante.
- b) Coletadas pelo próprio laboratório, em sede da licitante, quando encaminhados os pacientes diretamente no laboratório vencedor, desde que previamente agendados.

8.2 - A coleta e realização dos exames deverá ser efetuada mediante requisição devidamente assinada pelo solicitante, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar: especificações do exame a ser realizado e quantitativo.

8.3 - Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo Departamento de Saúde.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

8.5 – Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma a combinar de maneira que agilize a logística de entrega.

8.6 - A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.7 - O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da “ordem de serviço”, formalizada pelo Município de Córrego Danta – MG e encaminhada á empresa contratada.

8.8 - Deverá constar obrigatoriamente, de todo e qualquer exame realizado os dados do usuário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras do SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III – Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Emitir Nota Fiscal, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VI – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao Município de Córrego Danta, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

VIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

X – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito à CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;

VI – Disponibilizar aos usuários do Município de Córrego Danta – MG, relação com o nome de todos os laboratórios credenciados com os respectivos endereços e telefones dispostos em ordem alfabética;

VII – Analisar, avaliar e questionar o relatório de fatura emitido pela Contratada no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) vinte por cento sobre o valor do serviço, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor da fatura a receber, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

12.1 - O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Danta - MG.

12.2 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Mariana Coimbra Ferreira, portadora do CPF nº 048.118.156-37 e documento de identidade nº MG – 8.445.390, que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.4 - A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde a senhora Mariana Coimbra Ferreira, portadora do CPF nº 048.118.156-37 e documento de identidade nº MG – 8.445.390.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Córrego Danta que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter em pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Córrego Danta - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º - Faze parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

§3º - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no edital e neste contrato, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da Secretária Municipal de Saúde do Município de Córrego Danta – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

17.1 - A realização dos exames tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes de nossa cidade.

17.2 - O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS.

17.3 – Os exames somente serão prestados mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde assinada e carimbada, com o nome do usuário, documento de identidade e CPF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Luz - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Córrego Danta, de fevereiro de 2022.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____